

Processo: 969264

Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Ritópolis

Jurisdicionado: Município de Ritópolis - MG

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara

Em conformidade com o relatório técnico de fl. 919/921v e a manifestação ministerial de fl. 924/926v, determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, seja citado, por via postal, o ex-Prefeito Municipal de Ritópolis – MG, **Fábio José da Silva**, nos termos do art. 166, inciso I e § 2º do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do “AR”, querendo, apresente defesa e/ou justificativa acerca dos fatos apontados nos relatórios técnicos de fl. 498/500v, 527/530 e 919/921v e nos pareceres do Ministério Público de fl. 502/503, 532/532v e 924/926v.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Intime-se, ainda, o atual Prefeito Municipal, **Higino Zacarias de Sousa**, para que, no mesmo prazo, sob pena de multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), encaminhe a seguinte documentação:

- cópia dos processos seletivos simplificados que deram ensejo à contratação das Sras. Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida, para a função de Professor (Programa EJA – Educação de Jovens e Adultos); bem como dos Sr. Airton Zanetti, para a função de Médico Ginecologista; e do Sr. Alessandro Dângelo de Carvalho, para a função de Dentista.

Havendo manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao MPTC, para fins do disposto no inciso IX, alínea d, do art. 61 da Resolução TC n. 12/08.

Tribunal de Contas, em 30 de maio de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator